

**Título: Educação ambiental (EA) e mediação socioambiental: disciplina de vanguarda na escola e universidade à luz da Carta Magna Ambientalista de 88**

Autor(es) Alice Boechat da Costa Soares

E-mail para contato: marizabra@live.estacio.br

IES: UNESA

Palavra(s) Chave(s): Educação Ambiental; Mediação Ambiental; Disciplina Formal; Ensino Básico; Ensino Universitário

### RESUMO

O artigo científico de proposta vanguardista relativa à condução ética e, ecossustentável do progresso: Educação Ambiental (EA) e Mediação Socioambiental. A base na qual se assenta o atual progresso em nada possibilita a concretização do sonhado paradigma de desenvolvimento sustentável, eis que fundamentada sobre intenso desgaste dos recursos naturais, no trato agressivo à fauna, flora e à toda manifestação de vida planetária, numa concepção egocêntrica de interação homem-natureza, o que só poderá ser combatido através da obediência aos ditames constitucionais sobre a implantação de disciplina formal no ensino básico e de graduação, intitulada como Educação Ambiental (EA). O artigo vem demonstrar que a EA, proposta como disciplina curricular escolar e universitária, proporciona a construção de novo modelo, viabilizador da sustentabilidade da natureza e do desenvolvimento e, por isso, devendo ser o implementado pela própria humanidade, por ser o modelo responsável de progresso. A determinação constitucional pela inclusão da EA, não só como tema transversal, constitui-se em melhoria na sua metodologia, pois é ensinada via cadeira específica, com o objetivo de aprofundar os conceitos de sustentabilidade e de meio ambiente junto às alterações sociais e políticas que se fizerem necessárias à melhoria geral da qualidade de vida e, do bem-viver. A EA é a esperança de aprendizado indispensável à interação homem-natureza numa concepção biocêntrica e, não mais antropocêntrica, respeitando também os direitos dos animais e, da natureza, inseridos no habitat natural o mais preservado possível. Para tanto, o tema passa pela transdisciplinariedade e multidisciplinariedade, inter-relacionado com diversas ciências, tais como biologia, filosofia, sociologia, engenharia, inovação tecnológica ao desenvolvimento ambiental sustentável, zoologia, antropologia, psicologia, biomédica, direito ambiental e legislação concernente, de institutos jurídicos do zoneamento ambiental, estudo de impacto ambiental, licenciamento e tantos outros. Será demonstrada a possibilidade de criação de uma ecocidadania, que se traduz na participação deliberativa em audiências públicas, iniciativa em novas políticas públicas em prol de uma sociedade mais justa, democrática e ecossustentável. A gama de informação e instrução que compõem a disciplina de EA devem estar disponíveis para o aprendizado desde a idade tenra até a graduação do indivíduo. Oferecida como disciplina, também inclui técnicas de Mediação Socioambiental, método alternativo e autocompositivo de resolução consensual de conflitos ambientais para aplicação na coletividade, zelando pelos nexos ecológicos locais junto à reformulação das relações na dinâmica socioambiental e político-econômica, respeitando os fenômenos naturais em harmonia com as alterações do progresso por meio da ponderação entre o meio ambiente ecologicamente equilibrado e o desenvolvimento obtido por qualquer atividade ou interferência humana, treinando o corpo discente da EA ao uso dos instrumentos da mediação à resolução e prevenção dos conflitos de cunho socioambiental. Por fim, a EA conduz a sociedade à cultura biocêntrica, inovadora em fundamentos filosófico-pedagógicos, científico-tecnológicos, acadêmicos, sociais, político-econômicos, distintos da condução atual de "desenvolvimento", o que proporciona a reconstrução de um destino melhor à natureza e à própria humanidade.